

Manual de Condutas para Conselhos e Conselheiros

1. Apresentação e Enquadramento

Os conselhos de participação social são instâncias fundamentais de co-gestão das políticas públicas, formados pela paridade entre Estado e sociedade civil. Durante o ano eleitoral, torna-se crucial observar regras estritas para garantir a isonomia, a impessoalidade e a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito.

Enquadramento Legal Jurídico: O conselheiro é formalmente considerado um **agente público** para fins eleitorais (conforme o art. 73, §1º da Lei nº 9.504/1997). Reputa-se agente público quem exerce mandato, cargo, emprego ou função em órgãos da administração pública, ainda que de forma transitória ou sem remuneração (como os representantes da sociedade civil). Portanto, todos os membros estão estritamente submetidos às vedações legais.

Qual o período do defeso eleitoral?

Em 2026, o intervalo de restrições severas ocorre no seguinte período:

 **Período de Defeso: 04 de julho a 25 de outubro de 2026**

2. Condutas em Reuniões, Fóruns e Eventos

A realização de eventos e colegiados não é proibida durante o período de defeso, mas exige cautela máxima da coordenação e dos membros para evitar que tais espaços técnicos se transformem em palanques políticos ou partidários.

✓ O QUE PODE (PERMITIDO)	✗ O QUE NÃO PODE (VEDADO)
Realizar reuniões ordinárias ou extraordinárias com foco estritamente técnico e direcionadas à discussão de temas de interesse do conselho.	Permitir o uso da palavra para qualquer forma de promoção pessoal de conselheiros, gestores, parlamentares ou candidatos.
Utilizar linguagem estritamente neutra e formal na redação das atas, memórias de reunião e apresentações visuais.	Emitir juízos de valor, elogios nominais ou comparações com outras gestões (expressões como "avanços históricos" ou "melhor gestão de todos os tempos").
Usar o Brasão da República Federativa do Brasil em materiais e documentos institucionais oficiais.	Utilizar imagens, símbolos, slogans, marcas ou cores associadas diretamente ao Governo vigente e à atual gestão política.

3. Comunicação Institucional (Sites e Redes Sociais)

Os canais digitais oficiais do conselho devem se restringir a conteúdos rigorosamente informativos, pedagógicos ou de prestação direta de serviços ao cidadão.

✓ O QUE PODE (PERMITIDO)	✗ O QUE NÃO PODE (VEDADO)
Manter páginas ativas no ar para o estrito cumprimento de obrigações legais de transparência pública (ex: publicação de atas, pautas e resoluções).	Manter visíveis publicações ou notícias antigas que contenham qualquer teor de promoção ou exaltação da gestão (estas devem ser ocultadas ou arquivadas).
Publicar chamadas e avisos estritamente neutros, como: <i>"A próxima reunião do conselho ocorrerá no dia X, às Y horas."</i>	Publicar matérias jornalísticas ou chamadas promocionais, tais como: <i>"Conselho aprova medida histórica para o país."</i>
Suspender temporariamente os perfis e seções de comentários se não houver equipe qualificada para realizar a moderação diária no defeso.	Usar o perfil institucional do conselho para curtir, comentar, compartilhar, seguir ou marcar perfis pessoais de candidatos ou partidos.

4. Uso de Bens, Estruturas e Serviços Públicos

A separação entre a atuação administrativa no âmbito do conselho e a vida político-partidária dos seus integrantes deve ser absoluta e incontestável.

✓ O QUE PODE (PERMITIDO)	✗ O QUE NÃO PODE (VEDADO)
Utilizar o e-mail institucional do conselho e a infraestrutura física (redes Wi-Fi, salas de reunião) exclusivamente para o andamento das atividades do órgão.	Usar o e-mail do conselho ou o Wi-Fi do órgão público para enviar panfletos digitais, mensagens de cunho político ou pedir votos para qualquer candidato.
Participar de campanhas eleitorais alheias estritamente fora do horário de atuação no conselho, utilizando recursos próprios e cidadãos.	Ceder, doar ou usar bens móveis e imóveis pertencentes à estrutura do conselho em benefício direto ou indireto de candidato, partido político ou coligação.

5. Consequências do Descumprimento

O desrespeito às orientações dispostas neste manual pode caracterizar conduta vedada aos agentes públicos ou abuso de poder político e econômico, sujeitando o infrator, bem como os candidatos beneficiados, às seguintes penalidades legais:

- Determinação de suspensão imediata da conduta irregular detectada.
- Aplicação de multas pecuniárias de alto valor aos responsáveis e beneficiários.
- Cassação do registro de candidatura ou do diploma do candidato beneficiado.
- Instauração de processos para responsabilização administrativa, civil e penal do agente público envolvido.

6. Desincompatibilização (Afastamento para Candidatura)

A desincompatibilização consiste no afastamento de cargo, emprego ou função pública por aquele que pretende se candidatar a um mandato eletivo. O instituto visa evitar a incidência de hipóteses de inelegibilidade e garantir a igualdade de oportunidades no pleito eleitoral.

Necessidade de Afastamento: O conselheiro (mesmo sendo membro representante da sociedade civil) que desejar se candidatar nas eleições de 2026 (seja para os cargos de Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual/Distrital) deve obrigatoriamente se afastar de suas atividades e funções no colegiado.

Prazo de Afastamento Regulamentar: Adota-se, por prudência e com base na jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o prazo geral de **3 (três) meses antes do pleito**. Portanto, o conselheiro deve solicitar formalmente o seu desligamento ou afastamento até o **início de julho de 2026**.

 **Atenção Especial:** Para cargos de liderança, como presidente ou coordenador de determinados conselhos ou fundos nacionais/estaduais, dependendo da natureza jurídica do órgão, a jurisprudência pode exigir prazos significativamente maiores (de 4 a 6 meses). O prazo de 3 meses se aplica como a regra geral prudencial para os membros comuns da sociedade civil.

Documento técnico informativo adaptado em conformidade com a Lei nº 9.504/1997 e resoluções vigentes do TSE para as Eleições 2026.